



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 / 2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que *“Altera as atribuições do cargo de Fiscal de Rendas Municipais e dá outras providências”*.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Município pode realizar convênio com a União para fiscalizar e gerenciar o recebimento do Imposto Territorial Rural – ITR, senão vejamos:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI - propriedade territorial rural;

(...)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)”

Para que referido convênio seja concretizado, necessário que o Município detenha em seu quadro de servidores efetivos, um cargo que possua as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



funções de lançamento, razão pela qual, necessário se faz a alteração das atribuições do cargo em referência.

Vê-se que no Âmbito do Município as atribuições foram definidas no decreto nº 94/2010 Há genericamente as atribuições acima elencadas, quando se estabelece “Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas”. Ocorre que segundo a Receita Federal, deve constar especificamente as atribuições de lançamento tributário.

Caso o Município não adeque de imediato sua legislação, será rescindido o convênio com a receita federal, e o Município perderá 50% da receita do ITR.

Neste sentido, conto com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, por unanimidade, solicitando-se desde já a apreciação em caráter de urgência, urgentíssima, em razão do prazo fatal.

Cordialmente,

**PAULO ROBERTO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**